



CENTRO DE  
PESQUISA  
DO PANTANAL

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O Centro de Pesquisas do Pantanal e a  
MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**

O Centro de Pesquisas do Pantanal, doravante denominado CPP, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ. 05.220.369/0001-23, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede a Avenida Fernando Correa da Costa s/n, Campus da UFMT, Bl CCBS III 1º Piso, Sl 210/213, cep 78.060-900 Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário Executivo Prof. Dr. Paulo Teixeira de Sousa Jr. portador da carteira de identidade 514.522 SSP/DF - CPF 150.811.331-91 e a MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, com sede na Av Tamarandé n. 6000, Jardim Seminário, Campo Grande MS, CNPJ 03226149/0015-87, representado por seu Reitor Padre José Marinoni, portador do RG 219039 SSP/MS, e CPF 127 554 511 49 doravante denominada UCDB, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas modificações subsequentes, Decreto nº 43.334/2003 e Decreto nº 43.635/2003 e disposições legais incidentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a parceria e cooperação técnica entre as partes, no sentido de desenvolver pesquisas, trabalhos, atividades e projetos em geral que tenham por objetivo ou realização a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa e de assistência social que alcancem ou incentivem ou desenvolvam ciência e tecnologia sobre o desenvolvimento sustentável da planície pantaneira, e de outras planícies alagáveis do planeta, contribuindo para a paz e o bem estar da região, por meio da cooperação técnico-científica entre Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai, e outras regiões do planeta que contenham a Biodiversidade vegetal à semelhança do pantanal.

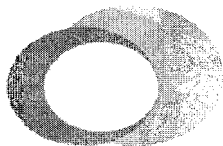
**Parágrafo primeiro** - Para consecução dos objetivos ora estabelecidos o CPP solicitará a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB para indicar os professores e pesquisadores com o intuito de compromete-los nas pesquisas que pretendam desenvolver ou que já desenvolvam no formato de rede de pesquisa com outras instituições similares, suportando o custeio dessas atividades quando for de seu interesse ou possibilidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os convenientes estipulam entre si as seguintes contrapartidas:

**I - Da UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO:**

- Indicar ao CPP, conforme previsto no parágrafo único da cláusula primeira, nomes de professores e pesquisadores;
- Anunciar o CPP como parceiro da UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO na divulgação das atividades de pesquisa contratualizadas através deste instrumento;
- Promover tudo o que discriminado para si no "Projeto" de trabalho de forma proba e pontual, respeitando a lei e a boa imagem de todos os envolvidos.



II - Do CPP:

- Promover tudo o que discriminado no "Projeto e/ou no "Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa " de forma proba e pontual, respeitando a lei e a boa imagem de todos os envolvidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANACEIROS**

Não há recursos financeiros estipulados no escopo desse convênio a não ser os que expressamente discriminados no Projeto apresentado pelos pesquisadores por via de seu coordenador.

**Parágrafo único** - Todos os cronogramas, inclusive o de desembolso, são como determinado no "Projeto" e/ou no "Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa".

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Termo é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, no interesse dos convenientes, em conformidade com a lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GLOSA DE DESPESA**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) Quando não forem utilizados os recursos na finalidade estabelecida no Convênio;
- c) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no "Projeto".

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a denúncia ou hipótese que implique em rescisão deste Termo, ficam as partes responsáveis pelos compromissos assumidos e exigíveis ante o decurso do prazo previsto no plano de trabalho, creditando-lhes mutuamente o que for de direito e relativo ao mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



CENTRO DE  
PESQUISA  
DO PANTANAL

A publicação do presente Termo no Órgão Oficial do Estado de Mato Grosso se dará por conta e ônus do UCDB, devendo ser enviado a UCDB num prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

O foro da comarca de Cuiabá/MT é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste presente Termo.

E, assim convencionados, os partícipes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21, 11, 2005.

*Pe. José Marinoni*  
**MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**  
Representante: Pe. José Marinoni  
Reitor

**CENTRO DE PESQUISAS DO PANTANAL**  
CNPJ. 05.220.369/0001-23  
Representante: Paulo Teixeira Sousa Jr.  
Secretário Executivo

Testemunha: *Paulo Teixeira Sousa Jr.*  
Nome: Paulo Teixeira Sousa Jr.  
CPF: 000.000.000-00

Testemunha: *Paulo Teixeira Sousa Jr.*  
Nome: Paulo Teixeira Sousa Jr.  
CPF: 000.000.000-00